CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/57

(Altera a Tabela a que se refere o Art. 45, das posturas Municipais da Lapa)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Artº 1º- O Capitulo II da Tabela que regula a cobrança do Imposto Territorial Urbano, passa a ter a seguinte redação:-

Frente:- por metro linear de muros rebocados, caiados, pintados ou não, exclusive gradis de frente ajardinada: nas rua Barão do Rio Branco (da rua Joaquim Linhares de Lacerda a rua Duque de Caxias; Avenida Dr. Manoel pedro (da rua João pessoa a Rua Jose Lacerda); Rua Cel Dulcidio ( da praça General Carneiro até a rua Conselheiro Araujo)Rua Francisco Cunha; Alameda Saboia Cortes; rua João Ramalho (da rua Nossa Senhora do Rocio a Praça São Benedito); rua 15 de Novembro( da praça General Carneiro a rua Westphalen); rua Joaquim Linhares de Lacerda; rua Nossa Senhora do Rocio (da Alameda Saboia Cortes a Avenida Dr. Manuel Pedro); rua Eufrasio Cortes (da referida Alameda a mesma Avenida); rua Ten. Enrique dos Santos (da referida Alameda a mesma Avenida); rua Westphalen (da rua 15 de Novembro a referida Avenida); rua Francisco Braga ( da praça General Carneiro a Avenida Dr. Manoel Pedro); rua João Pessoa ( da rua Cel Dulcidio ao predio da escola profissional "Jose Lacerda"); rua Duque de Caxias( da rua Cel. Dulcidio a rua Barão do Rio Branco); rua Conselheiro Alves de Araujo (da rua Amintas de Barros a rua Cel Dulcidio); Praça General Carneiro; Praça Cel. Lacerda; Praça Manoel Ribas; praça São Benedito( frente).

Até 25 metros ..... Cr$ 1,00
Por metro excedente. . . . . " 1,50

Nas continuações dessas ruas e nas demais ruas e praças do quadro urbano, até o limite com a terceira zona, os impostos serão identicos.
Em todas as ruas do quadro suburbano (por metro linear)..... Cr$ 0,60

Por metro linear de terrenos sem edificação, não murados, dentro da primeira zona (trecho acima descriminado), até 25 metros ..... " 10,00
Por metro excedente..... " 12,00

Por metro linear de terreno murado e não edificado, dentro da primeira zona urbana, será cobrado o imposto de ..... " 8,00
Por metro excedente. . . . . " 10,00
por metro linear de terrenos não murados e não cercados convenientemente na segunda zona urbana(demais ruas e praças)..... " 3,00
Por metro excedente( até 50 metros)..... " 4,00

Por metro linear de terrenos não edificados, murados ou cercados convenientemente na 2ª zona urbana ..... " 2,00
Por metro excedente..... " 3,00

Por metro linear de terreno não murado e não cercado conveniente-

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

mente na terceira zona urbana.....Cr$ 1,50
por metro excedente..... " 2,00

Por metro linear de terrenos não edificados, murados ou cercados, convenientemente na 3ª zona urbana. . . . . .Cr$ 1,00
Por metro excedente. . . . . .Cr$ 1,50 .

§ único:- A terceira zona urbana desta Cidade, principia na ponte sobre o "passo dos Neves", proximo a estrada de rodagem Curitiba-São Mateus do Sul, ontinuando por esta até seu cruzamento com os trilhos da R.V.P.S.C.; dêste ponto acompanha os mesmos trilhos até a estação ferroviaria, de onde em linha reta irá ter a frente da chacar de Herds. de Romão Montes; daí desce em direção ao nascente, acompanhando as cercas de propriedade dos senhores Joaquim Barbosa e Julio dos Santos até o leito da antiga linha ferrea , nas proximidades de uma rua sem denominação; pelo qual desce em direção ao nórte até a Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, acompanhando as cercas das propriedades que confrontam com a área pertencente ao Matadouro Municipal., até encontrar novamente a ponte acima mencionada.-

Artº 2º- O Capítulo III da Tabéla que regula a cobrança de terrenos em aforamento terá a seguinte redação:

TERRENOS EM AFORAMENTO

Pela concessão de cada lote de 10.000 metros quadrados Cr$ 850,00
Por fração que exceder cada metro quadrado..... " 0,85

LAUDÊMIOS: Capoeira e mato, cada lote . . . . . " 10,00
minimo de cada lote ou fração. . . . . " 20,00

TERRENO DE CAMPO: Cada hectare. . . . . " 8,00
Minimo de cada lote ou fração....." 20,00

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 26 DE JANEIRO DE 1.957.

SEBASTIÃO PIRES FURIATTI
PRESIDENTE

JOSÉ ANGELO LEONARDI
SECRETARIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 7 de Janeiro de 1957.

Senhor Presidente;

Tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o ante projéto de Lei nº 2/57.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protéstos de estima e consideração.

Trajano Ahlke Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Pires Furiatti
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

A comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer:
Lapa, 9 de Janeiro de 1957
Furiatti.

Com parecer em separado.
Lapa,

À Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 1957.

Presidente

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

A alteração prevista no Ante - Projeto de Lei nr.2/57 é em certos casos, irrisória, se estabelecermos um paralêlo entre êsta e a alteração dos preços de todas as utilidades, entretanto, como iremos elaborar, certamente ainda durante o presente exercício, o Código Tributário Municipal, parêce-nos não haver incoveniência em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de janeiro de 1957

José Angelo Leonardi - Presidênte

Fênelon Weinhardt Moreira - Relator

Antonio Santos Lacerda

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/57

Altera a Tabela a que se refere o artigo 43 das Posturas Municipais da Lapa.

Artº 1º - O Capitulo II da Tabela que regula a cobrança do Impôsto Territorial Urbano, passa a ter a seguinte redação:

Frente: Por metro linear de muros rebocados, caiados, pintados ou não, exclusive gradis de frente ajardinada: nas ruas Barão do Rio Branco (da rua Joaquim Linhares de Lacerda a rua Duque de Caxias; Avenida Dr. Manoel Pedro (da rua João Pessôa a rua José Lacerda); rua Cél. Dulcidio (da Prça General Carneiro até a rua Conselheiro Araujo)Rua Francisco Cunha; Alameda Saboia Côrtes; rua João Ramalho (da rua Nóssa Senhora do Rocio a Praça São Benedito); rua 15 de Novembro (da Praça General Carneiro a rua Westefalen) ; rua Joaquim Linhares de Lacerda; rua Nóssa senhora do Rocio (da Alameda Saboia Cortes á Avenida Dr. Manoel Pedro); rua Eugrasio Côrtes ( da referida Alameda a mesma Avenida); rua Ten. Enrique dos Santos (da referida Alameda a mesma Avenida); rua Westefalen (da rua 15 de Novembro a referida Avenida); rua Francisco Braga (da Praça General Carneiro a Avenida Dr. Manoel Pedro); rua João Pessôa ( da rua Cél. Dulcidio ao prédio da escóla profissional "José Lacerda"); rua Duque de Caxias ( da rua Cél. Dulcidio a rua Barão do Rio Branco); rua Conselheiro Alves de Araujo (da rua Amintas de Barros a rua Cél. Dulcidio); Praça General Carneiro; Praça Cél. Lacerda; Praça Manoel Ribas; Praça São Benedito (frente).

Até 25 metros ..... Cr$ 1,00
Por metro excedente..... " 1,50

Nas continuações déssas ruas e nas demais ruas e praças do quadro urbano, até o limite com a terceira zona, os impostos serão idênticos.
Em todas as ruas do quadro suburbano (por metro linear)... " 0,60

Por metro linear de terrenos sem edificação, não murados, dentro da primeira zona (trecho acima descriminado),
até 25 metros..... " 10,00
Por metro excedente..... " 12,00

Por metro linear de terreno murado e não edificado, dentro da primeira zona urbana, será cobrado o imposto de.... " 8,00
Por metro excedente..... " 10,00
Por metro linear de terrenos não murados e não cercados - convenientemente na 2a zona urbana (demais ruas e praças)..... " 3,00
Por metro excedente (até 50 metros)..... " 4,00

Por metro linear de terrenos não edificados, murados ou cercados convenientemente na 2a. Zona urbana..... " 2,00
Por metro excedente..... " 3,00

Por metro linear de terreno não murado e não cercado con-

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

continuação.

venientemente na terceira zona urbana.....Cr$ 1,50
Por metro excedente..... " 2,00

Por metro linear de terrenos não edificados, murados ou cercados convenientemente na 3ª zona urbana..... " 1,00
Por metro excedente..... " 1,50

§ único: - A terceira zona urbana désta cidade, principia na ponte sobre o "Passo do Neves", próximo a estrada de rodagem Curitiba-São Mateus do Sul, continuando por esta até seu cruzamento com os trilhos da R.V.P.S.C.; déste ponto acompanha os mesmos trilhos até a estação ferroviária, de onde em linha réta irá ter a frente da chacara de Herds. de Romão Montes; daí désce em direção ao nascente, acompanhando as cercas de propriedade dos senhores Joaquim Barbosa e Julio dos Santos até o leito da antiga linha férrea, nas proximidades de uma rua sem denominação; pelo qual désce em direção ao nórte até a Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, acompanhando as cêrcas das propriedades que confrontam com a área pertencente ao Matadouro Municipal., até encontrar nóvamente a ponte acima mencionada.

Artº 2º - O Capitulo III da Tabéla que regula a cobrança de terrenos em aforamento terá a seguinte redação:

TERRENOS EM AFORAMENTO

Pela concessão de cada lóte de 10.000 metros quadrados Cr$ 850,00
Por fração que exceder cada metro quadrado..... " 0,85

LAUDÊMIOS: Capoeira e mato, cada lóte..... " 10,00
mínimo de cada lóte ou fração..... " 20,00

TERRENO DE CAMPO: Cada hectare..... " 8,00
Minimo de cada lóte ou fração..... " 20,00

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Janeiro de 1957.

Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/57**

Senhores Vereadores;

Ao submeter a apreciação de Vv.Ss. o ante projéto de Lei nº 2/57, que visa uma pequena alteração nos impóstos que recaem sôbre sêrcas e múros da cidade, péço vênia para dizer-lhes que vóssas conciencias falarão a respeito da necessidade dêsse aumento, e tenho certeza de que élas vos indicarão o valôr das péças de ferramentas utilizadas pelos nóssos operários nas limpezas das ruas e praças; dirão tambem qual o preço de cada pneu e dos combustíveis consumidos pelos caminhões e pelas máquinas da Prefeitura, e então, após acrescentar o valôr da mão de óbras, o seu veredito será notório e cláro, será pela aprovação do documentos em apreço, porque com a arrecadação dêsses impóstos é que a Prefeitura cústeia as despêsas supracitadas.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 7 de Janeiro de 1957.

Trajano Ehlke Pires

Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº _____

Referente ao ante-projeto de Lei nº 2/57.

Autor: O EXECUTIVO MUNICIPAL.

Não havendo cláusula de vigência de uma lei ela só entrará em vigor depois de oficialmente publicada, conforme ensina o artigo 4oº do Codigo de Posturas Municipais.

A presente lei não poderá ser votada sem essa cláusula porque corre o risco de ferir a parte final do parágrafo 34 do artigo 141 da Constituição Federal. ----------

É o parecer. ----------

Lapa, 22 Janeiro 1957.

Ladislau Antoniuk (relator)

Pedro Passos Lacan.